



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 70

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE MARÇO DE 1961

## LLOYD BRASILEIRO

BOLETIM N.º 16

PORTARIA N.º 48, DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o art. 217 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designa na forma do art. 219 da referida Lei, os servidores Mario Monteiro de Moraes, Conferente do Q.S., matrícula n.º 16.671, Almir do Rêgo Medeiros, Oficial Administrativo, M, matrícula n.º 9.557 e Alvaro de Brito Saraiva, Oficial Administrativo, K, mat. n.º 6.674, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas da falta de assiduidade dos servidores abaixo mencionados, que, sem motivo justificado, tiveram mais de 60 faltas interpoladas no transcurso do ano de 1959:

Arlindo Rodrigues, mat. n.º 7.146.  
Lourival Marinho, mat. n.º 3.771.  
Orlando França de Oliveira, matrícula n.º 8.962.  
Adriano da Cunha Neiva, matrícula n.º 4.662.  
Oswaldo da Silveira Franco, matrícula n.º 2.472.  
Edésio José Augusto, mat. número 4.164.

PORTARIA N.º 49, DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o art. 217 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designa na forma do art. 219 da referida Lei, os servidores Mario Monteiro de Moraes, Conferente do Q.S., mat. n.º 16.671, Alvaro de Brito Saraiva, Oficial Administrativo, K, mat. n.º 6.674, e Paulo Brandão Vieira, Conferente, padrão I, mat. n.º 21.930, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas da falta de assiduidade dos servidores abaixo mencionados, que sem motivo justificado, tiveram mais de 60 faltas interpoladas no transcurso do ano de 1959:

Angenor Antonio Neves, mat. número 5.798.  
Palmiro da Silva Nascimento, matrícula n.º 7.271.  
Jacintho Soares, mat. n.º 20.028.  
Haroldo de Souza Matheus, matrícula n.º 21.645.  
Germano Aureliano das Chagas, mat. n.º 1.993.  
Waldyr Milagres da Silveira, matrícula n.º 17.836.  
Acácio Félix Bonfim, mat. número 0.025.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE PESSOAL  
DESPACHOS

Esclarecer que a Estabilidade Funcional do servidor Wilson Gonçalves da Silva, mat. n.º 20.602, constante do item 2, do Boletim n.º 15, de 18 do corrente, foi autorizada pela Portaria n.º 40, de 16-1-1961.

Comunicar, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Antonio Teixeira Lima, mat. n.º 4.699, ocorrido em 27-12-1960, conforme certidão de óbito da 4.ª Zona Judiciária de Niterói.

Lotação de servidores

Lotar na Divisão de Comunicações, o servidor Cesar de Souza Barros, mat. n.º 23.224, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, desta Autarquia, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 10, de 12-1-61.

Lotar na Contadoria, o servidor Walter de Souza Albuquerque, matrícula n.º 23.215, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 4, do Boletim n.º 9, de 11 de janeiro de 1961.

Lotar na 1.ª Seção do S.P., o servidor Nelson de Carvalho Rodrigues, mat. n.º 23.212, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 5, do Boletim n.º 9, de 11-1-61.

Lotar na 2.ª Seção do S.P., o servidor Wildon Amaury Lisboa, matrícula n.º 23.216, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 4, do Boletim n.º 9, de 11 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria a servidora Marlene Lobato Desgranges, matrícula n.º 23.219, nomeada para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 5, do Boletim n.º 9, de 11-1-61.

Lotar na 1.ª Seção do S.P., a servidora Wilza de Assis Coelho, matrícula n.º 23.230, nomeada para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 12, de 14 de janeiro de 1961.

Lotar na 2.ª Seção do S.P., o servidor Aledio Rodrigues Pinheiro, matrícula n.º 23.232, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 12, de 14 de janeiro de 1961.

Lotar na Divisão de Fiscalização, a servidora Irene Rudow de Almeida, mat. n.º 23.229, nomeada para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 11, de 13 de janeiro de 1961.

Lotar na Divisão de Fiscalização, o servidor Jorge Mendes Leal, matrícula n.º 23.225, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 5, do Boletim n.º 9, de 11 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria, a servidora Vilma Abalo Pessoa da Silva, matrícula n.º 23.234, nomeada para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 11, de 13 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria, o servidor João Celestino, mat. n.º 23.231, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 11, de 13-1-61.

Lotar na Contadoria, o servidor Roberto Bussinger de Figueiredo, matrícula n.º 23.233, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 10, de 12 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria, a servidora Heloisa Barros de Oliveira, mat. número 23.236, nomeada para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 12, de 14 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria, o servidor Euclio da Silva Zanini, mat. número 23.237, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 12, de 14 de janeiro de 1961.

Lotar na 2.ª Seção do S.P., o servidor Mario Rodrigues Cid, mat. número 23.261, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 13, de 16 de janeiro de 1961.

Lotar na Contadoria, o servidor Ney Rodrigues de Carvalho, mat. número 23.274, nomeado para exercer o cargo de Escriturário padrão E, de conformidade com o constante do item 1, do Boletim n.º 10, de 12 de janeiro de 1961.

Lotar na Divisão de Comunicações (Seção de Telegramas), o servidor Porfírio Machado Pavão Junior, matrícula n.º 23.257, nomeado para exercer o cargo de Escriturário, padrão E, de conformidade com o constante do item 4, do Boletim n.º 9, de 11 de janeiro de 1961.

Requerimentos despachados

Licenças concedidas — (na forma do art. 195 da Lei n.º 1.711):

Fernando Pinheiro Portugal, matrícula n.º 23.156, Trabalhador, da T. S. G., Estaleiros, 7 dias iniciais, de 3 a 9-1-61 (P. 646).

José Falcão de Souza, mat. n.º 760, Porteiro, Zeladoria, 30 dias em prorrogação, de 29-12-60 a 27 de janeiro de 1961 (P. 51.439).

Acidentados — (deferidos):

João Batista Carlos, mat. n.º 21.843, Servente, Ag. de Santos, importância a pagar no período de 18-10 a 18 de novembro de 1960, Cr\$ 358,00 (Processo n.º 46.644).

João Fouseca, mat. n.º 2.041, Op. Of. Fundição, Estaleiros, importância a pagar no período de 13-10 a 10 de dezembro de 1960, Cr\$ 12.691,20 (Processo n.º 50.594).

Adicionais — (deferidos):

Jorge Mathias de Souza, mat. número 12.941, Marinheiro do QMBF, 25% a partir de 21-6-60, diferença a pagar dessa data a 31-12-60, Cr\$ 9.353,00, e a partir de 1 de janeiro de 1961, Cr\$ 3.737,50, mensais (P. 51.002).

Menulpho da Silva Soares, matrícula n.º 13.052, 2.º Cozinheiro do Q. M. B. F., 25% a partir de 29-11-60, diferença a pagar dessa data a 31 de janeiro de 1961, Cr\$ 3.089,80, e a partir de 1-2-61, Cr\$ 3.737,50, mensais (P. 51.564).

Certidões — (deferidos):

Amadeu Marques, ex-servidor (Livro) de Identificação n.º 17.479, tempo de serviço prestado nesta Autarquia para prova junto ao I.A.P.M. (Processo n.º 48.600).

Augusto Marques, ex-servidor (Ficha de Cadastro n.º 5.410-M), tempo de serviço prestado nesta Autarquia para prova junto ao I.A.P.C. (Processo n.º 48.601).

Joaquim da Silva Azevedo, matrícula n.º 12.833, Taifeiro do QMBF, tempo de serviço para fins de aposentadoria (P. 50.032).

Pagamento diferença de câmbio em abonos concedidos no Exterior (deferidos) (Pague-se a importância de ...):

Alfredo Mola de Cerqueira, matrícula n.º 17.392, Imediato, Cr\$ 10.237,00 (P. 32.913).

Antonio Gouvêa Ambrosio, matrícula n.º 16.033, Comandante, Cr\$ 36.219,30 (P. 32.912).

Armando de Carvalho Marinho, mat. n.º 6.002, Imediato, Cr\$ 16.811,00 (P. 32.849).

Ely Alves de Oliveira, mat. número 9.855, Taifeiro, Cr\$ 9.852,00 (Processo n.º 33.430).

Francisco Cosme de Farias, matrícula n.º 8.269, Moço, Cr\$ 6.557,10 (P. 32.918).

José Santos Conceição, mat. número 12.708, 1.º Maquinista, Cr\$ 35.118,50 (P. 32.888).

Quinquênios — (deferidos):

Alvaro Marques Ribeiro Filho, matrícula n.º 6.340, Taifeiro do QMBF, 3.º quinquênio a partir de 2 de fevereiro de 1958, diferença a pagar des-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, in. presc. nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

sa data a 31. de dezembro de 1960, Cr\$ 9.805,60, e a partir de 1-1-1961, Cr\$ 1.040,00, mensais (P. 50.883).

Julio Eloi Guedes, mat. nº 8.187, 2º Cozinheiro do QMBF, 3º quinquênio a partir de 27-6-60, diferença a pagar dessa data a 31-12-60, e a partir de 1-1-61, Cr\$ 3.120,00, mensais (P. 50.995).

#### Pedidos diversos.

Adherbal da Cunha Duarte, ex-servidor (Livro de Identificação número 21.787), reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de certidão de tempo de serviço, a fim de que seja fornecida certidão negativa, para efeito de Justificação Judicial: Certifique-se negativamente (P. 51.071).

Agostinho Moreira dos Santos, matrícula nº 21.767, Vigilante Inspetor, S.P.I., concessão de licença especial: face as informações autorizo um período de 6 meses de licença especial, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala (P. 46.732).

Manoel de Oliveira Calvete, matrícula nº 6.275, Conferente de Carga, lotado na Agência de Rio Grande, alegando motivos, pede 15 dias de licença, no período 7 a 21 de dezembro de 1960, para prestar assistência a sua esposa enferma: Concedo 15 dias de licença, na forma do art. 106, da Lei nº 1.711, em face do documento anexo (P. 49.023).

Antonio Ferreira Lima, mat. número 18.955, Marinheiro do QMBF, pagamento diferença de etapa, relativa ao período em que esteve licenciado: Pague-se ao requerente o que lhe for devido, face as informações (P. 51.393).

Antonio Merat, mat. nº 1.712, Of. Adm., Estaleiros, pagamento de adicionais incluindo o tempo de serviço averbado: Deferido. O requerente não possui tempo para o que solicita (P. 45.154).

Arno Dutra, mat. nº 15.591, 3º Maquinista, Inativo, pagamento diferença cambial em abonos concedidos no exterior: Indeferido. O requerente não faz jus ao que solicita (P. 42.493).

Ary da Cunha Campos, mat. número 8.201, Op. Of. Carpintaria, Estaleiros, consignação mensalidade sindical (Sindicato dos Operários Navais): Desconte-se. (P. 140).

Carlota Bernardes, viúva do servidor Antonio Bernardes, mat. número 3.197, pagamento diferença de extraordinários sobre quinquênios: Pague-se a importância de Cr\$ 296,20, relativa a diferença de extraordinário sobre quinquênios, face as informações (P. 50.605).

João Batista Tavares, mat. número 876, Motorista, Enc. da Garage, S.T., 7 dias de licença, no período de 21 a 27 de dezembro de 1960, para prestar assistência a sua esposa: Concedo 7 dias de licença, na forma do art. 106, da Lei nº 1.711, em face da confirmação e do atestado medico anexo (P. 51.577).

João Pereira Pinto, mat. nº 4.578, Carvoeiro, Depósito de Carvão, S.A., cancelamento consignação aluguel de casa, a partir de 30 de novembro de 1960: Cancele-se face a prova junta (P. 50.031).

José Bispo dos Santos, mat. número 18.357, Marinheiro do Tráfego do Porto, pagamento de adicionais por tempo de serviço: Indeferido. O requerente não possui tempo para o que solicita (P. 48.619).

José Murilo Nunes de Faria, matrícula nº 12.219, Imediato do QMBF, pagamento de adicionais, tendo em vista o tempo de serviço prestado em S.R.A. e o averbado: Autorizo o pagamento da gratificação adicional de que trata o presente requerimento, na forma preceituada pelo S.P., a título de adiantamento, dependendo sua efetivação da decisão que for tomada em última instância pelo Poder Judiciário, em caso análogo, que se acha em grau de apelação (P. 46.932).

José Pinheiro da Mota, mat. número 50.439, Tafeiro contratado do QMBF, concessão de uma passagem de 1ª classe, Rio-Manaus-Rio, em favor de sua esposa, para desconto em seus vencimentos: Autorizo em prestações de três mil cruzeiros (P. 228).

### RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

#### PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea c, em contribuição com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 115 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de março de 1961, do Trabalhador ref. "19", Ananias Rodrigues de Araújo, matrícula 2650, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

#### PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea c, em contribuição com o artigo 2º alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 119 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de março de 1961, do Rádio-Telegrafista ref. "23", Elói Bergamaschi, matrícula 345, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 120 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de março de 1961, do Trabalhador ref. "18", José Feltosa Dias, matrícula 14.477, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a Aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 121 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de março de 1961, do Trabalhador ref. "17", Arlindo Antônio de Souza, matrícula 18.315, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

Nº 122 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1º de março de 1961, do Trabalhador ref. "18", Nestor Jeremias, matrícula 15.369, equiparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, letra "a", do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949.

#### PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea b, em combinação com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob o nº 5991-1-60,

Nº 137 — Dispensar "por abandono de emprego", de acordo com o artigo 97, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Expedido Alvo

Santil, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da referência "17", da série funcional de Trabalhador, matriculado sob nº 17.434, constante da Tabela Numérica Especial de

Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Luiz Stevaux Villaça, Diretor Superintendente, em exercício.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea i, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto,

Nº 791 — Designar o Professor Moacyr Gonçalves Liserra, Catedrático EC-501 do Q.P. do M.E.C., da Escola Nacional de Música, para Chefe do Departamento I (Instrumentos de Sopro).

#### PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve;

Atendendo ao que consta do Processo nº 3.227-61 — U.B.,

Nº 799 — Conceder dispensa, a pedido, a Roberto Salles, do cargo de Técnico Especializado, Classe "I" (P. P.) do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, mantido pelo Decreto nº 49.583 acima referido.

Atendendo ao que consta do Processo nº 481-61 — U.B.,

Designar Amaury Alves Menezes, Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do Quadro Ordinário da U. B., para exercer no Instituto de Eletrotécnica, a função gratificada de Administrador (FG-4) do Q.E.P. — U.B., criada pelo Decreto nº 49.583, acima referido. — Reitor.

#### PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 801 — Atendendo ao que consta do Processo nº 21.221-60-UB., designar Nelson Pedro Fernandes, Escrevente-Datilógrafo, AF-2027, do Quadro Ordinário desta Universidade, para exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, a função gratificada de Chefe de Serviço (Com.) FG-5 do Q.E.P.-U.B., criada pelo Decreto nº 49.583, de 22-12-60, acima referido.

### UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

#### Departamento Cultural Reitoria

#### RELAÇÃO DE DIPLOMAS REGISTRADOS

- |       |                                     |
|-------|-------------------------------------|
| 1-61  | — Wilson Elias Salomão.             |
| 2-61  | — Rubens dos Santos.                |
| 3-61  | — Moema Gusmão Toledo.              |
| 4-61  | — Luiz Pereira Vale.                |
| 10-61 | — Marino da Costa e Silva.          |
| 16-61 | — José Angelo Ferreira.             |
| 17-61 | — Paulo de Ávila Oliveira.          |
| 18-61 | — Maura Pereira dos Santos.         |
| 20-61 | — José Eugênio Mariano Diniz.       |
| 21-61 | — Waldemar de Souza Peixoto.        |
| 22-61 | — Osmar Urbano de Carvalho.         |
| 24-61 | — Sebastião Ferreira César.         |
| 25-61 | — Cid Carvalho.                     |
| 26-61 | — Pierre Santos.                    |
| 27-61 | — Arivaldo Martins Ferreira.        |
| 28-61 | — Regilberto Felipe Ferreira Girão. |
| 38-61 | — Jorge Silva Santisteban.          |
| 39-61 | — Ronaldo Poggi Nogueira de Sá.     |
| 40-61 | — Adauto Buarque de Gusmão.         |
| 46-61 | — Newton Ferreira.                  |

dade; a partir de 1 de setembro de 1960, em decorrência da indicação do titular para outra função. (Processo IAPFESP nº 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.447, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que designou o Contabilista, classe N, Arnaldo Augusto Marmo, para exercer a função gratificada, Símbolo FG-3, de Responsável pelo Serviço de Arrecadação e Fiscalização, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960, em decorrência do desligamento do titular da função. (Processo IAPFESP nº 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.448, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que designou o Contabilista, classe M, Pedro Hartman, para exercer a função gratificada, Símbolo FG-4, de Encarregado da Seção de Arrecadação do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960. (Processo IAPFESP número 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.449, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que dispensou o Contabilista, classe M, Pedro Hartman, da função gratificada, Símbolo FG-4, de Encarregado da Seção de Escrituração Contábil do Serviço de Contabilidade, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960. (Processo IAPFESP nº 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.450, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que dispensou o Contabilista, classe L, Virgílio Dorval Galvão, da função gratificada, Símbolo FG-4 de Encarregado da Turma de Controle de Valores do Serviço de Contabilidade, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960, considerando sua designação para outra função. (Processo IAPFESP número 19.780, de 1960.)

Portaria IAPFESP nº 6.451, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que designou o Contabilista, classe L, Virgílio Dorval Galvão, para exercer a função gratificada Símbolo FG-4, de Encarregado da Seção de Relações com a Fazenda Pública do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960. (Processo IAPFESP nº 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.452, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que dispensou o Contabilista, classe N, Arnaldo Augusto Marmo, da função gratificada, Símbolo FG-4, de Encarregado da Seção de Fiscalização e Coordenação Contábil do Serviço de Contabilidade, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960. (Processo IAPFESP nº 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.428, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 10ª Região Administrativa que desligou do quadro de pessoal desta Instituição, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Oficial Administrativo, classe M, Alencarina Nunes Furtado, em virtude da aposentadoria que lhe foi concedida. (Processo IAPFESP nº 2.537-61.)

Portaria IAPFESP nº 6.429, de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Therezinha Bandeira Maia, pela Portaria nº 5.102, de 5 de novembro de 1960, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo classe D. (Processo IAPFESP nº 19.652-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.431, de 23 de fevereiro de 1961, exonerando a pedido, do Quadro de Pessoal desta Instituição, o Escriturário classe E, interino, Antônio Lopes Barbosa, por ter sido nomeado para outro cargo. (Processo IAPFESP nº 12.290-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.433, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que desligou do Qua-

dro de Pessoal desta Instituição, a partir de 1 de janeiro de 1961, o Oficial Administrativo, classe K, Deoclécio Câmara Matos, por motivo de aposentadoria por velhice, nos termos do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949. (Processo IAPFESP nº 3.161, de 1961.)

Portaria IAPFESP 6.434 — de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa, que considerou desligado do Quadro de Pessoal desta Instituição a partir de 11 de setembro de 1960, o Médico, classe M efetivo, Dr. Nelson Rodrigues Netto, por motivo de falecimento ocorrido a 10 de setembro de 1960. (Processo IAPFESP 3.158-61.)

Portaria IAPFESP 6.435 — de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 10ª Região Administrativa que designou o Servente ref. 17, Nelson Madeira Vaz, para substituir o Sr. Responsável pela Portaria daquela Delegacia no período de 3-1-61 a 2-2-61. (Processo IAPFESP 2.697-61.)

Portaria IAPFESP 6.439 — de 23 de fevereiro de 1961, designando o Procurador de 3ª Categoria, Antônio Bruze de Mendonça, o Oficial Administrativo classe K, Dermeval Sant'Ana e o Escriturário classe "F" Ary Mariano Bezerra, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo a que responderá o Escriturário classe "E", interino, Sérgio Barcellos Fausto Cerqueira. (Processo IAPFESP 5.036-60.)

Portaria IAPFESP 6.454 — de 23 de fevereiro de 1961, declarando que o nome do servidor nomeado pela Portaria nº 4.915-60, para exercer o cargo de Médico, classe K, interino, é Hélio Carneiro Martins Souza e não como constou na mesma. (Processo IAPFESP 20.784-60.)

Portaria IAPFESP 6.457 — de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Edgar Falcão, para exercer, interinamente, o cargo de Médico K pela Portaria nº 4.385, de 2 de novembro de 1960. (Processo IAPFESP 3.163-61.)

Portaria IAPFESP 6.458 — de 23 de fevereiro de 1961, declarando que o nome do servidor nomeado pela Portaria nº 6.367-61, para exercer o cargo de Contador H, interino, é Hermíguas Campos Pereira Borba e não como constou na mesma.

Portaria IAPFESP 6.459 — de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Vicente Farid Abras, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo classe D, pela Portaria nº 4.919-60. (Processo IAPFESP 2.179-61.)

Portaria IAPFESP 6.461 — de 23 de fevereiro de 1961 tornando sem efeito a Portaria nº IAPFESP 5.223, de 1960, que exonerou o Oficial Administrativo, Benedito Eduardo de Campos.

Portaria IAPFESP 6.462 — de 23 de fevereiro de 1961, declarando que o nome a que se refere a Portaria homologatória nº 4.507, de 13 de outubro de 1960, é Rubens Menegaz e não como consta da mesma. (Processo IAPFESP 2.698-61.)

Portaria IAPFESP 6.463 — de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711-52 a Portaria número 4.095, de 26 de julho de 1960 que nomeou Marcelo Nogueira Silva para exercer, interinamente, o cargo de Médico classe K. (Processo 15.338 de 1961.)

Portaria IAPFESP 6.464 — de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Antonio Carlos Ribeiro da Silva, para exercer o cargo de Oficial Administrativo classe H pela Portaria nº 4.939, de 3-11-60. (Proc. IAPFESP 3.288-61.)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria nº 3.969, de 11 de julho de 1960, nomeando na Administração Central, de acordo com o art. 12, nº III, da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952, Henrique Alberto de Melo Ebboli, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização Símbolo CC-3, a partir de 1 de julho de 1958, data da investidura do referido cargo. — Maria de Lourdes Zimbaridi, Auxiliar do Gabinete.

#### RELAÇÃO Nº 39-61

Portaria IAPFESP nº 5.306, de 28 de novembro de 1960, tornando sem efeito a Portaria nº IAPFESP número 5.034, publicada no Diário Oficial de 5 de novembro de 1960, que nomeava Zuleika de Oliveira Rocha

para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão O. (Processo IAPFESP nº 19.020-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.445, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que designou o Contabilista, classe M, Moacyr Cunha Filho, para exercer a função gratificada, Símbolo "FG-4", de Encarregado da Seção de Levantamentos e Cadastro do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, daquela Delegacia, a partir de 1 de setembro de 1960, por motivo de aposentadoria do titular da função. (Processo IAPFESP número 19.780-60.)

Portaria IAPFESP nº 6.446, de 23 de fevereiro de 1961, homologando o ato do Sr. Delegado da 8ª Região Administrativa que designou o Contabilista classe N, João Luisi, para exercer a função gratificada, Símbolo "FG-4", de Encarregado da Seção Financeira do Serviço de Contabili-

Portaria IAPFESP 6.465 — de 28 de fevereiro de 1961, declarando que a classe de Telefonista a que se refere a Portaria de lotação n.º 6.362, de Anadyr Plácido da Motta, é F e não como constou da mesma.

Portaria IAPFESP 6.466 — de 23 de fevereiro de 1961, tornando sem efeito a nomeação de Otávio Valente Gonçalves, pela Portaria n.º 4.913 de 1960, para exercer, o cargo de Escribano, classe E interino. (Processo IAPFESP 3.160-61).

Portaria IAPFESP-CA 4 — de 9 de março de 1961, colocando a disposição da Presidência da República, para servir na Comissão de Sindicância no DNOCS constituída pelo ato publicado no Diário Oficial de 9-2-61, o Procurador de 1.ª Categoria Wilson Pinto Ribeiro, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, durante os quais ficará afastado da Comissão a que se refere a Portaria IAPFESP-2.941-59, publicada no BDS 63, de 20 de julho de 1959. (Processo IAPFESP 3.878-61).

Portaria IAPFESP-CA 5 — de 13 de março de 1961, exonerando, a pedido, o Oficial de Seguros H. interino, Virginia Gomes Ribeiro, do Quadro Pessoal desta Instituição, nomeada pela Portaria n.º 4.924 de 31 de outubro de 1960, com lotação na Administração Central. (Processo IAPFESP 3.467-61).

Portaria IAPFESP-CA 6 — de 13 de março de 1961, exonerando, a pedido, o Médico classe K interino, Aloysio Campos da Paz Júnior, do Quadro desta Instituição, nomeado pela Portaria n.º 5.027, de 3 de novembro de 1960, com lotação na Delegacia Especial de Brasília. (Proc. IAPFESP 1.673-61).

Portaria CD-30 — de 1.ª de janeiro de 1961, designando a Contadora cl. T. Idalina Nunes Miranda para responder pelo expediente da Seção de Controle Econômico (S.C.E.F.-1) da Secretaria do Conselho Deliberativo, com a gratificação correspondente ao símbolo FG-3 nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 42.223, de 5 de setembro de 1957. (Proc. IAPFESP 21.078-60).

Retificação

Na página n.º 499 do Diário Oficial de 10-3-61 (Seção I — Parte II): Onde se lê: Passivo de Compensação Contas de Ordem Cr\$ 1.782.178.300,30 Leia-se: Passivo de Compensação Contas de Ordem Cr\$ 1.782.178.300,70

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Administrativo

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 resolve,

Considerando o que consta do Processo n.º 19.011-60,

N.º 633 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 285, de 14 de março de 1960, que nomeou, José Maurício Guimarães, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 634 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 458, de 20 de abril de 1960, que nomeou, Arnaldo Raposo Murinho, para exercer interinamente, o cargo da classe I da carreira de Estatístico, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 635 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 492, de 7 de maio de 1960, que nomeou, Adelaide Lucas Jauiche, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Visitadora, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 636 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 29 de 8 de janeiro de 1960, que admite, Walter Teixeira Alves, para exercer provisoriamente, a função da Série Funcional de Escrevente Dactilógrafo, referência 19, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista, em virtude de não ter entrado em exercício dentro do prazo legal.

N.º 637 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 415, de 8 de abril de 1960, que admite, José de Souza Patrocinio, para exercer provisoriamente a função da Série Funcional de Artífice, referência 19, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista, em virtude de não ter entrado em exercício dentro do prazo legal.

N.º 638 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 476, de 28 de abril de 1960, que nomeou, Walter Fernandes, para exercer interinamente, o cargo da classe I da carreira de Estatístico, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 639 — Tornar sem efeito, a Portaria n.º 329, de 21 de março de 1960, que admite, Zilda Feijó da Silva, para exercer provisoriamente, a função da Série Funcional de Servente referência 18 da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal. — Luiz Ulhôa Cintra — Presidente do C.A.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 resolve:

Considerando o que consta do Processo n.º 8.953-50,

N.º 656 — Dispensar Raimundo Liberato Linhares, Encarregado de Posto, S. T., das atribuições de substituto eventual de Tesoureiro da Agência Local de 3.ª Categoria, da cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

N.º 657 — Designar Raimundo Liberato Linhares, Encarregado de Posto, S. T., remunerado à conta da antiga Verba 3 "Serviços de Terceiros", substituto eventual do Agente da Agência Local de 1.ª categoria da Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, em seu impedimento legal, até 30 (trinta) dias.

N.º 658 — Designar Fernando Ribeiro de Vasconcelos, Auxiliar de Posto, S. T., remunerado à conta da Verba 3 "Serviços de Terceiros", para substituto eventual do Tesoureiro da Agência Local de 3.ª categoria da Cidade de Sobral, no Estado do Ceará. — Luiz Ulhôa Cintra — Presidente do C.A.

APOSTILAS

PORTARIA N.º 68, DE 21 DE JANEIRO DE 1954

Adylson Soares Calçada

Considerando o que consta do Processo n.º 20.551-60, o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 29 de janeiro de 1959. (Proc. 20.591-60).

A.D.P. n.º 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 1954

Eugenio Cavalcanti da Costa

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformi-

dade com o disposto no Decreto número 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 20 de setembro de 1959. (Proc. 20.860-60).

A.D.P. N.º 13, DE 2 DE MAIO DE 1953

Paulo de Souza

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Cozinheiro ref. "19", de conformidade com o disposto no Decreto número 46.917, de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de abril de 1958. (Proc. 20.013-60).

A.D.P. N.º 100-DR-52

Aldemar José Gonçalves

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar, ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto número 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 23 de setembro de 1957. (Proc. 22.577-60).

PORTARIA N.º ST 706, DE 8 DE JUNHO DE 1955

Benedito Alexandrino Grainhas

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.433, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 15 de junho de 1955 com a retribuição de Cr\$ 800,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 29 de junho de 1960. (Proc. 22.833-60).

A.D.P. N.º 9-54, DE 17 DE SETEMBRO DE 1960

Walter Pereira de Melo

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto número 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 29 de junho de 1960. (Proc. 24.182-60).

A.D.P. 31-AC-52, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Nilton Rodrigues

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de outubro de 1957. (Proc. 25.357-60)

D.P. N.º 39, DE 11 DE

JANEIRO DE 1961

José Gonçalves Pita

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto número 46.917, de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de fevereiro de 1955 (Processo 20.555-60).

PORTARIA N.º ST 1.220, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955

Geraldo Francischelli

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1959, o portador da presente portaria, admitido em 1 de março de 1955, com a contribuição de Cr\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de março de 1960 (Proc. 12.783-60).

PORTARIA N.º ST 510, DE 25 DE ABRIL DE 1956

Aurea Sonia Souza Rebello

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 2 de maio de 1955 com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.650,00 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 5 de junho de 1960. (Proc. 16.777-60).

PORTARIA N.º ST 1.198, DE 22 DE SETEMBRO DE 1955

Rui Barbosa de Araujo

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 8 de julho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de julho de 1960 (Processo número 16.359-60).

PORTARIA N.º ST 904, DE 14 DE JULHO DE 1955

Maria das Dores Mendes

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 28 de abril de 1955 com a retri-



ação de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de maio de 1960 (Proc. nº 16.528-60).

PORTARIA Nº ST 686, DE 4 DE JUNHO DE 1955

Manoel Amaral Delphim Pereira

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 8 de março de 1955 com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de março de 1960. (Proc. nº 14.663-60).

PORTARIA Nº ST 1.137, DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

Pedro Olegario de Castilhos

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 4 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de junho de 1960. (Processo nº 19.259-60).

PORTARIA Nº ST 915, DE 14

Hilda de Oliveira Xavier

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 28 de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos, ex vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 28 de abril de 1960 (Proc. nº 16.485-60);

D.A.P. Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 1954

Primavera de Moraes Ranna.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 45.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 23 de maio de 1959. (Proc. nº 11.105-60).

D.A.P. Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1953

Luiz Antonio.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de março de 1958. (Proc. nº 19.210-60).

A.D.P. Nº 12-A, DE 30 DE JUNHO DE 1949

Maria das Vitórias Guimarães Bezerra.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 11 de agosto de 1954. (Proc. nº 13.689-60).

A.D.P. Nº 11-AP-54, DE 14 DE MAIO DE 1954

José Garbassi.

O servidor a que se refere o presente ato pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 17 de maio de 1959. (Proc. nº 11.961-59).

PORTARIA Nº ST-1.003, DE 2 DE AGOSTO DE 1954

Neusa Marchesini.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 16 de junho de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista, e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 16 de junho de 1959. (Proc. nº 11.652-59).

PORTARIA Nº ST-902, DE 14 DE JULHO DE 1955

Antonio Araujo Costa Filho.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil setecentas e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 15 de maio de 1960. (Processo nº 17.522-60).

PORTARIA Nº ST-911, DE 14 DE JULHO DE 1955

Manoel Balbino da Silva.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedido a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de maio de 1960. (Proc. nº 16.497-60).

PORTARIA Nº ST-903, DE 14 DE JULHO DE 1955

Crisanto Dias da Silva.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de maio de 1960 (Proc. nº 16.522-60).

PORTARIA Nº ST-888, DE 8 DE JULHO DE 1955

Maria Miranda Leal.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 2 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de maio de 1960. (Proc. nº 13.631-60).

PORTARIA Nº ST-571, DE 17 DE MAIO DE 1955

Otoni Mariano Jardim.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 20 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.300,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 20 de maio de 1960. (Processo nº 18.346-60).

A.D.P. Nº 37, DE 1 DE AGOSTO DE 1955

Edmilson de Oliveira Sampaio.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista,

Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de agosto de 1958. (Proc. nº 20.549-60).

PORTARIA Nº ST-613, DE 25 DE MAIO DE 1955

Antonio Mariano de Almeida.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros) de acordo com o Decreto número 39 (17, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de março de 1960. (Proc. nº 17.337-60).

D.A.P. Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 1952

Alvaro Pinto de Assis.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 45.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de novembro de 1957. (Proc. nº 19.724-60).

PORTARIA Nº ST-21, DE 7 DE JANEIRO DE 1955

Maria da Gloria Siqueira.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 4 de outubro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e equiparado aos funcionários efetivos ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 4 de outubro de 1959. (Proc. nº 20.370-60).

PORTARIA Nº 1.304, DE 3 DE SETEMBRO DE 1954

Leonídio da Rosa.

Considerando o que consta do Processo nº 18.528-59, o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos a partir de 1 de setembro de 1959, ex vi do disposto no art. 1º combinado com o parágrafo II do art. II da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Proc. nº 13.528-60).

A.D.P. nº 284, DE 12 DE ABRIL DE 1952

José Grijalva Ferreira da Costa.

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17 de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 12 de abril de 1957. (Proc. nº 16.522-60).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Reinaldo Cavalcanti Cintra.
Autuante: Geraldo Belró de Miranda.
Processo: A.I. 762-57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.143

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Reinaldo Cavalcanti Cintra, de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com o 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Belró de Miranda, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar foi apreendido desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;
considerando que as alegações de defesa do autuado são irrelevantes;
considerando a infração materialmente comprovada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efectiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei numero 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida a capitulação do art. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. Domingos José Aldrovandi, Relator. Gustavo Fernandes de Lima.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuado: Luiz Andrade Galvão.
Autuantes: Mosar C. Martins de Arribas.
Processo: A.I. 58-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.144

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Luiz Andrade Galvão, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 42 combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto Mosar C. Martins Arribas e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido não se encontrava acompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira;
considerando que, apesar de regularmente intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;
considerando a infração materialmente comprovada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. Domingos José Aldrovandi, Relator. Gustavo Fernandes de Lima.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuado: Nicolau Neme.
Autuante: Gerson Mariz da Silva.
Processo: A.I. 466-53 — Estado de São Paulo.

E' clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem a documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.145

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Nicolau Neme, de Colina, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 e 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a infração esta materialmente comprovada;
considerando que as alegações de defesa não têm a menor consistência.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado a perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima, Relator. João Soares Palmeira.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuado: Adão Bezerra de Souza.
Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro.
Processo: A.I. 320-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.146

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Adão Bezerra de Souza, de Custódia, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar devidamente comprovado terem sido apreendidos 20 sacos de açúcar, no estabelecimento do autuado, sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que a numeração dos referidos sacos de açúcar dizia respeito a Nota de Remessa da Usina Santa Terezinha, que encaminhava açúcar para seu depósito, em Recife;

considerando, assim, que os mencionados sacos de açúcar encontrados no Município de Custódia são clandestinos;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo o resulta-

do de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima, Relator. Domingos José Aldrovandi.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuada: Agro-Industrial Amália S.A. (Usina Amália).

Autuante: Ruy de Bittencourt.
Processo: A.I. 580-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando os elementos constantes do processo comprovam não ter havido qualquer infração as leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.147

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Agro-Industrial Amália S.A., proprietária da Usina Amália, sita em Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 30 e seus §§ 1.º e 2.º da Resolução 1.119, de 22-6-55, e art. 1.º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.189, de 17-3-42, e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que as alegações de defesa da firma autuada são de merecer acolhida;

Considerando que as certidões de fis. 58 a 61, fornecidas pela Colômbia Federal de São Sebastião do Paraíso comprovam que os comerciantes que adquiriram o açúcar estavam registrados para negociar tanto no varejo quanto em grosso;

Considerando os pareceres da Procuradoria-Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota:

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga).

Autuantes: Renato Sant'Ana e outros.
Processo: A.I. 562-59 — Estado de São Paulo.

Considera-se infração às leis açucareiras vigentes a sonegação da taxa de defesa, bem como a referência à guia de pagamento de taxa inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.148

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S.A., de Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, por infração aos arts. 1.º s/ § 2.º, 2.º, 3.º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Ana e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a usina autuada deu saída a 12.737 sacos de açúcar

de sua produção na safra 59/60, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que a autuada fez referência à guia de recolhimento inexistente em 98 notas de remessa emitidas e que acobertaram a saída do açúcar;

Considerando a infração materialmente provada;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10,00 por saco de açúcar vendido sem pagamento prévio da taxa de defesa, sobre 12.737 sacos, no total de Cr\$ 127.370,00; b) - Cr\$ 2.000,00 por nota de remessa em que fez referência à guia de recolhimento inexistente, em n.º 98, no total de Cr\$ 196.000,00, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr\$ 39.484,70, nos termos, respectivamente, dos arts. 65 e 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Autuado: Odilon Araújo.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. 478-57 — Estado da Paraíba.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo é de ser o auto-julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.149

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuado Odilon Araújo, gerente da Usina São Francisco, de Pirituba, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 1.º, 2.º, 1.º, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que os 4.108 litros de álcool apreendidos estavam desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o infrator é primário;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do álcool apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 1.º combinado com o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei numero 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 4.º do referido Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Ful presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

**Autuada:** Usina Cansação do Siminbu S.A.

**Autuantes:** Luiz de Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros.

**Processo:** A.I. 70/58 — Estado de Alagoas.

*Estando provada a infração pelos elementos constantes do processo, é de ser considerado procedente o auto de infração.*

ACÓRDÃO N.º 5.150

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cansação do Siminbu S.A., sita em São Miguel dos Campos, Alagoas, por infração aos arts. 31 e parágrafos, c/c o 60, alínea "c", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz de Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, de acordo com o termo de fls. 3, dos 200 sacos de açúcar apreendidos, 130 sacos estavam em situação irregular;

Considerando que a autuada, em suas alegações de defesa confessa a infração;

Considerando que a infratora é primária;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada à perda dos 130 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, tornando efetiva sua apreensão e incorporando-se à Receita do Instituto o preço de sua venda, nos termos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei número 831, de 4-12-39, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 31, liberando-se os 70 sacos que se encontravam de acordo com as notas de remessa que lhes davam cobertura. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — **Pessoa da Silva**, Presidente. — **Domingos José Aldrovandi**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

**Autuada:** Distilaria Lourenço Ltda. **Autuante:** Jesus Mendes dos Santos.

**Processo:** A.I. 102-55 — Estado de Minas Gerais.

*Não estando devidamente caracterizada a infração arguida no processo, é de ser o auto julgado improcedente.*

ACÓRDÃO N.º 5.151

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Distilaria Lourenço Ltda., sita em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º e 2º e seus §§, c-c o artigo 7º e seu parágrafo único e artigo 9º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, combinado, ainda com os arts. 1º, 2º e 3º e seus parágrafos da Res. 787-53, e arts. 17 e 18 e seus parágrafos da Resolução 307-53, autuante o fiscal deste Instituto Jesus Mendes dos Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que para a saída e circulação de aguardente composta o I.A.A. não exige a emissão de ordem de entrega e nota de expedição; Considerando ainda não estar comprovada nos autos a requisição da aguardente da autuada;

Considerando, por outro lado, estar a autuada sujeita ao recolhimento do acréscimo de Cr\$ 2,00 por litro de aguardente produzida, na forma da Resolução 307-53;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que não está devidamente caracterizada a infração aos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, devendo a autuada ser notificada para o recolhimento, no prazo de 30 dias, do acréscimo de Cr\$ 2,00 por litro sobre a aguardente produzida, sob pena da imposição da multa prevista no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — **Pessoa da Silva**, Presidente. — **Domingos Aldrovandi**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

**Autuada:** Usina Santa Cruz S. A. **Autuante:** Antonio Geraldo Bastos.

**Processo:** A.I. 350-58 — Estado do Rio de Janeiro.

*Caracterizada a inexistência de má-fé, é de se considerar insubsistente o auto de infração.*

ACÓRDÃO N.º 5.159

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina Santa Cruz S. A., estabelecida no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º e seu § 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, e autuante o fiscal deste Instituto Antonio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool Considerando que as segundas vias das notas de expedição anexadas ao presente processo foram arquivadas na Delegacia Regional, segundo a informação de fls. 67;

Considerando que as primeiras vias das 40 notas apenas ao processo, 18 foram visadas por fiscal do Instituto antes da lavratura do auto;

Considerando que das 40 notas, 36 delas foram remetidas ao Instituto do Açúcar e do Alcool antes da autuação;

Considerando que não está caracterizada a má-fé.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, cientificando-se a autuada a observar doravante o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de mil novecentos e sessenta. — **Pessoa da Silva**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Diogo de Melo Menezes**, Procurador.

**Autuada:** Comercial de Bebidas Ltda.

**Autuantes:** Elson Braga e outros. **Processo:** A.I. 170-57 — Estado da Bahia.

*Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998 receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.*

ACÓRDÃO N.º 5.160

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Comercial de Bebidas Ltda., de Salvador, Estado da Bahia, por infração aos arts. 1º §§ 1º e 2º § 2º, 4º e parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e

autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada mantinha em seu poder 3.180 litros de álcool desacompanhados dos documentos fiscais;

Considerando que nas alegações de defesa a autuada confessa a falta de cobertura legal do álcool apreendido; Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 3.180 litros de álcool, com fundamento no art. 1º, § 1º, combinado com o art. 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, dando por absorvida por esta a penalidade do art. 4º do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — **Pessoa da Silva**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Diogo de Melo Menezes**, Procurador.

**Autuada:** Companhia Usina do Outeiro — Usina do Outeiro.

**Autuante:** Claudiano Manso Póvoa e outro. **Processo:** A.I. 786-57 — Estado do Rio de Janeiro.

*A referência à guia de recolhimento inexistente, bem como o não recolhimento da taxa de Cr\$ 1.000 por tonelada de cana, constituem infração à legislação açucareira vigente.*

ACÓRDÃO N.º 5.161

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 39, 64, 65 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c-c os arts. 4º e 5º da Res. 58-43, e autuantes os fiscais deste Instituto Claudiano Manso Póvoa e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.994 sacos de açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa;

Considerando que a autuada fez referência em 7 notas de remessa à guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a usina deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, no volume de 3.662,930 quilos;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia e é reincidente específica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento das seguintes multas:

a) Cr\$ 20,00 por saco de açúcar, sobre os 1.994 sacos saídos sem o pagamento prévio da taxa de defesa, além do seu recolhimento, no total de Cr\$ 39.880,00 mais Cr\$ 6.181,40 nos termos dos arts. 64 e 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39;

b) Cr\$ 6.000,00, por nota de remessa em que fez referência a guia inexistente, em número de sete, ou sejam, Cr\$ 42.000,00, grau médio do art. 39 do citado diploma legal, por ser reincidente específica;

c) Cr\$ 17.324,00, correspondente ao valor da taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana recebida e não reco-

lhida, nos termos do art. 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, além do recolhimento da taxa, no montante de Cr\$ 8.662,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — **Pessoa da Silva**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **Diogo de Melo Menezes**, Procurador.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações do Exmº Sr. Presidente da República resolve:

Nº P. 127-61 — Nomear a seguinte Comissão para proceder a contagem, conferência, classificação e padronização dos chafés que constituem o estoque do IBC:

Presidente — **Luís de Toledo Pisa Sobrinho**, representante do Governo de São Paulo na Junta Administrativa do IBC e Vice-Presidente da Sociedade Rural Brasileira;

Membros — **Hugo da Silveira Antunes**, Dirigente da Escola de Classificação do IBC; **Joaquim Antônio Barbosa Júnior**, Chefe da Seção de Fiscalização e Transportes da Agência de Santos;

Secretário-Geral — **José Fernal**, Oficial Administrativo do quadro do Ministério das Relações Exteriores.

Participarão da Comissão, como membros *ad hoc* um representante das organizações e entidades de classe (agrícola e comercial), das regiões nas quais se acham situados os armazéns.

A Comissão terá sede no IBC e apresentará relatórios mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Gabinete Militar da Presidência da República, aos Ministérios da Indústria e Comércio, da Fazenda e da Agricultura, ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente do IBC.

O trabalho da Comissão constará de três fases:

1º — contagem dos estoques, com a verificação simultânea da existência dos cafés por qualidade e tipo, tal como registrados nos assentamentos do IBC. Nessa primeira fase devem ser imediatamente apuradas as despesas com o armazenamento e seguro e apresentadas sugestões para sua redução;

2º — reclassificação dos estoques, para o que a Comissão apresentará plano com a estimativa das despesas;

3º — seleção e padronização dos estoques, para o que a Comissão contará com a assistência técnica e permanente da Comissão de Seleção e Padronização do IBC (COSEP). — **Sérgio Armando Frazão**, Presidente.

COMUNICADO Nº 43-61

De conformidade com o determinado na Resolução nº 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de Declarações de Venda, a vigorar de 20 de março a 1 de abril.

*Embarque por qualquer porto*

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 693,60 p/10 ks.

Tipo 4 "Estilo Santos" bebida "Rio" caracterizada sujeita a verificação prévia — Cr\$ 648,60 p/10 ks

**Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói para todos os destinos, inclusive os do Golfo do México, com exclusão dos portos dos Estados Unidos da América, situados nas costas dos Oceanos Atlântico e Pacífico**

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 544,00 p. 10 ks.

**Nota** — Das declarações de Venda para os portos do Golfo do México deverá constar, sempre, o nome do comprador.

**Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife**

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 484,60 p. 10 ks.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1961. — **Sérgio Armando Frazão**, Presidente.

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 16-3-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 836 — Dispensar o Inspetor, referência 25, José Abrahão Francisco da função gratificada (FG-4), de Chefe do Posto de Classificação e Medição de Itajaí.

ATO Nº 837

Nº 837 — Designar o Contador, classe J, Décio Rangel para exercer a função gratificada (FG-4), de Chefe do Posto de Classificação e Medição de Itajaí. — **Paulo K. Bornhausen**, Presidente.

referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dois dias do mês de janeiro de 1960. — **Pery Pinto Diniz da Silva**, Reitor. — **Vinício João Motti**, Contratado. — Testemunhas. — **Ruth Husdy**. — **Mário Machado**.

**Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Iza Maria Chagas da Rocha para os fins que declara.**

Aos dois dias do mês de janeiro de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício-Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Iza Maria Chagas da Rocha, denominada apenas contratada, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1. O representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmº Sr. Presidente da República, Iza Maria Chagas da Rocha, matrícula nº 1.672.949, para exercer a função de Colaborador de Ensino, no Departamento de Bioquímica, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

2. A contratante obriga-se a pagar à contratada como atribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros),

mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da Verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4. A contratada declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5. O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dois dias do mês de janeiro de 1960. — **Pery Pinto Diniz da Silva**, Reitor. — **Iza Maria Chagas da Rocha**. — Testemunhas. — **Ruth Husdy**. — **Mário Machado**.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

**Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Vinício João Motti para os fins que declara.**

Aos dois dias do mês de janeiro de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício-Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Vinício João Motti denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1. O representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato *ad referendum* do Exmº Sr. Presidente da República, Vinício João Motti, matrícula número 2.001.316, para exercer a função de Colaborador de Ensino, no Departamento de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

2. A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da Verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4. O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5. O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratante, já

## EDITAIS E AVISOS

### Ministério da Educação e Cultura

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

### Faculdade Nacional de Farmácia

### COLAÇÃO DE GRAU

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, Professor Ca-

tedrático Mário Taveira, faço público pelo presente edital que, no dia dois (2) de março de mil novecentos e sessenta e um, colou grau de Farmacêutico-Químico o Sr. Hélio Ayrthon de Figueiredo por ter sido aprovado, em 2ª época, no exame de Química Toxicológica. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1961. — **Henrique Peres de Souza**, Secretário.

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00